



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

TOMADA DE PREÇOS Nº 35/2017

OBJETO: Contratação de empresa engenharia especializada na tecnologia de reparo, reforço e proteção de estruturas em concreto armado, para recuperação estrutural do reservatório CRD-1, na cidade de Arapiraca/Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 O presente expediente tem por objetivo analisar o teor de impugnação ao edital em epígrafe com pedido de exclusão da alínea c, clausula 6.2.2, do edital.

2 – DA FORMA E TEMPESTIVIDADE:

2.1 O pedido de impugnação em comento, no que se refere à forma, está em conformidade com o regramento insculpido no subitem 9.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, *in verbis*:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação”.

2.2 No que se refere à tempestividade, em decorrência da aplicação da regra acima citada, poder-se depreender que a presente impugnação é tempestiva, uma vez que a mesma foi apresentada no dia 29 de setembro de 2017 e a sessão está marcada para 03 de outubro de 2017.

3 – DO TEOR DO PEDIDO:

3.1 Em apertada síntese a impugnantante argui os seguintes aspectos:

- a) *Por esse item, o licitante deverá apresentar, como condição para a sua habilitação, comprovação de experiência anterior, por meio de atestado de capacidade técnica, para o Serviço de ponte de aderência com adesivo epóxi.*
- b) *Tal exigência, contudo, além de não estar devidamente motivada, uma vez que inexistente no ato convocatório qualquer justificativa nesse sentido, extrapola os limites de discricionariedade conferidos pela lei.*
- c) *No caso deste certame, vê-se que a exigência de comprovação de capacidade técnica para o serviço de ponte de aderência não se faz indispensável ao cumprimento das obrigações do futuro contratado, razão pela qual é ilegal.*



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

4 - DA DECISÃO

Em consulta ao corpo técnico de engenharia da CASAL informamos que os itens de qualificação técnica exigidos são relevantes uma vez que estão compreendidos nos itens de maior relevância técnica e financeira da planilha, sendo assim, o edital atende o que preceitua o art. 30, § 2º da Lei 8.666/1993.

Nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do regramento contido no item 12 do instrumento convocatório em epígrafe esta Comissão Permanente de Licitação delibera pelo conhecimento da presente impugnação, para, no mérito, não acatar o provimento.

É como decidimos.

Maceió, 02 de Outubro de 2017.


Adely Roberta Meireles de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação